



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: Nº 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: NOME: CONTADOR  
CÓDIGO: NS09**

**TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO: Nº 30**

**INTERESSADO(S): AMANDA DE FARIAS PEIXOTO; JÉSSICA CARDOSO COUTINHO;  
ANDRÉA ANDON ORTIZ DE OLIVEIRA; HÉVERTON ALMEIDA DE ANDRADE .**

### **QUESTIONAMENTO:**

Os candidatos solicitam a anulação da referida questão afirmando que, além do item “B”, há mais duas questões que atendem ao enunciado da questão, quais sejam a alternativa “E” e a “C”, *este diz “Crédito Adicional Extraordinário não necessita de uma lei específica para sua autorização”*.

### **PARECER:**

Embora os candidatos supracitados fundamentem suas afirmações na CF/88 e em legislações, seus argumentos e interpretações em relação às citadas legislações estão equivocados, posto que em relação à alternativa “C”, Paludo (2013, pág. 218)<sup>1</sup> faz questão de efetuar o seguinte destaque:

**ATENÇÃO** → Cada tipo de crédito adicional exige uma lei específica para sua aprovação.

Tratando-se da alternativa “E”, Paludo (2013, pág. 219)<sup>2</sup> faz um destaque similar ao enfatizar:

**ATENÇÃO** → Os projetos de créditos adicionais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, além de atenderem aos requisitos aplicáveis, deverão conter parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente. (...).

Desse modo, fica evidente que há apenas uma alternativa que atende ao enunciado da questão que é a que consta na letra “B”, divulgada no gabarito.

**RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “B”.**

Data: 08/09/ 2016.

<sup>1</sup> PALUDO, Agostinho Vicente. Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

<sup>2</sup> PALUDO, Agostinho Vicente. Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.